

# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

1	Município de Francisco Beltrão
	PROTOCOLO
	Processo: 11047 / 2018
Requerente: Contato:	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  CNPJ: 77.816.510/0001-66
felefone:	
Assunto:	LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2
Descrição:	ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454,457,461,464/2016 - PREGÃO № 101/2016
Tempo Minim	o Estimado: 1 dias.
Tempo Maxim	no Estimado: 20 dias.
	Francisco Beltrão, 03 de Dezembro de 201
	ISABEL CRISTINA PAINI
TP 500.2058m rptProcesso	Protocolista
	07015824990, 03/12/2018 15:21:



Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 454/2016 – Licitação nº 101/2016, referente à inexistência de saldo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 454/2016, originado da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

1 – META: 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente.

Cordialmente,

Memorando nº. 275/2018 - SMEC.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 454/2016 - Licitação nº

101/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016 tem licitado 120 km, porém, quando necessário faz transporte dos alunos para eventos educativos, para melhor atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino.

Por isso a necessidade do aditivo de meta buscando saldo, para realização do transporte até o final do contrato em 28/06/2019.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,





Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 457/2016 – Licitação nº 101/2016, referente à inexistência de saldo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 457/2016, originado da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

1 – META: 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente.

Cordialmente,



Memorando nº. 271/2018 - SMEC.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 457/2016 - Licitação nº

101/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, tem licitado 120 km, porém, quando necessário faz transporte dos alunos para eventos educativos, para melhor atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino.

Por isso a necessidade do aditivo de meta buscando saldo, para realização do transporte até o final do contrato em 28/06/2019.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,



Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 461/2016 – Licitação nº 101/2016, referente à inexistência de saldo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 461/2016, originado da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

1 – META: 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente.

Cordialmente,

0



Memorando nº. 273/2018 - SMEC.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 461/2016 - Licitação nº

101/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, tem licitado 130 km, porém, quando necessário faz transporte dos alunos para eventos educativos, para melhor atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino.

Por isso a necessidade do aditivo de meta buscando saldo, para realização do transporte até o final do contrato em 28/06/2019.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente.





Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 464/2016 – Licitação nº 101/2016, referente à inexistência de saldo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 464/2016, originado da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

1 – META: 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente.

Cordialmente,



Memorando nº. 272/2018 - SMEC.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 464/2016 - Licitação nº

101/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, tem licitado 90 km, porém, quando necessário faz transporte dos alunos para eventos educativos, para melhor atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino.

Por isso a necessidade do aditivo de meta buscando saldo, para realização do transporte até o final do contrato em 28/06/2019.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCI\$CO BELTRÃO e de outro lado o senhor EDEVALDO WELTER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5		Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.		24.000,00	4,13	99.120,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO



O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.120,00 (noventa e nove mil e cento e vinte reais). Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, quardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930			Maria de la companya della companya della companya della companya de la companya della companya	000
1931				103
1940	07.002	12.361.1201.2.042		107
1950				123
1960				131
2080			3.3.90.33.03.00	000
2081	07.002	12.361.1201.2.043		103
2090	07.002	07.002 12.301.1201.2.043		107
2100				123
2300				107
2301	07.002	12.365.1201.2.044		000
2302	07.002	12.300.1201.2.044		103
2310				123
2530	07.000	10 200 1001 2 011		107
2540	07.002	12.366.1201.2.041		123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

 III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

> a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.





PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Municipio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

- PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula,
   a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.
  - PARÁGRAFO SEGUNDO A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

#### I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores da multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na divida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em conseqüência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO



Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência, de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juizo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

# CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.
- b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.
- c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.
- d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.



- e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.
- f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### I - Caberá ao CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alinea b;
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

# II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- Se houver necessidade de substituição de veiculo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que



possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

 e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consegüências originárias e acidentes que se verificarem;

Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades,

caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;

Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no

edital de Licitação;

- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar,
- Manter durante toda execução do contrato, ém compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;



- w) N\u00e3o permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e hor\u00e1rios pr\u00e9
  determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao port\u00e3o principal, isentando
  o municipio de gualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

- As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- È por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO CPF Nº 589.090.799-91 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

EDEVALDO WELTER

CONTRATADO

CPF 040.000.749-54

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos periodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.		24.000,00	4,15	99.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor SERGIO PRECZESKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o municipio de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Municipio de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.		26.000,00	3,46	89.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor RODINEI RONI DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o municipio de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21		Transporte Escolar por Önibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.		18.000,00	4,17	75.060,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO,

PARAGRAFO QUINTO - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 75.060,00 (Setenta e cinco mil e





## 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor EDEVALDO WELTER, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº4790/2017 será necessário a prorrogação de prazo para manutenção do serviço de transportes escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze)

meses, ou seja, ate dia 29 de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	475.752	24.000,00	4,13	99.120,00
		VALOR TOTA	L.			99.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CONTRATADO

CPF 040.000.749-54

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE





# 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor EDEVALDO WELTER, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 44/2018 (fl. 03) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será necessária adição de meta física de 25%, para suprir as necessidades da secretaria, em que quando necessário, é preciso fazer o transporte dos alunos para eventos educativos, assim, o Departamento jurídico o opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2053/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51852	Transporte Escolar por Ónibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diános.	км	8.000.00	4,13	24.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF 040.000.749-54

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





# 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor EDEVALDO WELTER, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Municipio de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de 8,10 %, sobre o valor do quilômetro rodado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$		Valor Atualizado do Km - R\$
05	51652	Transporte Escolar por Ónibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários	51590	8,10%	4,46

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

EDEVALDO WELTER CONTRATADA CPF 040.000.749-54

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



# 4° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **EDEVALDO WELTER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970 no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de

2018, por mais 12 (doze) meses, ou seia, ate dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	1.42.474	24.000,00	4.46	107 040,00

 CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA CPF N° 220.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF 040.000.749-54

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE



#### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 457/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº4790/2017 será necessário a prorrogação de prazo para manutenção do serviço de transportes escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seia, ate dia 29 de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos periodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.		24.000,00	4,15	99.600,00
		VALOR TOTA	L			99.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº C20.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME CONTRATADA VALDECIR POTRICH

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE





#### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 47/2018 (fl. 03) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será necessária adição de meta física de 25%, para suprir as necessidades da secretaria, em que quando necessário, é preciso fazer o transporte dos alunos para eventos educativos, assim, o Departamento jurídico o opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2067/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ónibus nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	6.000,00	4,15	24.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão. 24 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME CONTRATADA VALDECIR POTRICH

TESTEMUNHAS: PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





# 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de 8,10 %, sobre o valor do quilômetro rodado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$		Valor Atualizado do Km - R\$
08	51655	Transporte Escolar por Ónibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rade Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.		8,10%	4,49

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME CONTRATADA VALDECIR POTRICH CPF N° 554.903,609-68

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





## 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de

2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, ate dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ónibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira. Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,49	107,760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº J20.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE



#### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № 461/2016 PREGÃO № 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: SERGIO PRECZESKI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº4790/2017 será necessário a promogação de prazo para manutenção do serviço de transportes escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, ate dia 29 de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

ltem	Código	iDescrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no minimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.		28,000,00	3,46	89.960,00
		VALOR TOTA	\L	-		89.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por esterem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE SERGIO PRECZESKI CONTRATADO

CPF 498.664.869-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE



#### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 461/2016 PREGÃO № 101/2016

Que entre si cetebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor, **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 49/2018 (fl. 03) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será necessária adição de meta física de 25%, para suprir as necessidades da secretaria, em que quando necessário, é preciso fazer o transporte dos alunos para eventos educativos, assim, o Departamento jurídico o opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2059/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Hern	Código	Descrição	Unidado	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perus ou similar, com no minimo 15 (quinze) lugares, nos periodos matutino a vesperteno, para alunos metroutados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Pábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	юм	6.500	3,46	22.490.00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO PRECZESKI CONTRATADO CPF 498.664.869-15

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE



#### 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10** %, sobre o valor do quilômetro rodado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$		Valor Atualizado do Km – R\$
18	51671	Transporte Escoler por Perus ou similar, com no mínimo 15 (quinzs) lugares, nos períodos maturino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Unha São Roque e fébrica Alcasil para Secção Jacaré, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	7.46	8,10%	3,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SERGIO PRECZESKI CONTRATADA CPF 498.664.869-15

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



## 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 461/2016 PREGÃO № 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seia, ate dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

,		(5525)				
Rem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	\$16/1	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no minimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linhe São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, lotalizando 130 km diátrios.	км	26.000,00	3,74	97.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

CLEBER FONTÁNA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE SERGIO PRECZESKI CONTRATADO

CPF 498,664,869-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE





#### 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 464/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: RODINEI RONI DE SOUZA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº4790/2017 será necessário a prorrogação de prazo para manutenção do serviço de transportes escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze)

meses, ou seja, ate dia 29 de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.		18.000,00	4,17	75.060,00
		. VALOR TOTA	L			75.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 520.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA CONTRATADA CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE



#### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 464/2016 PREGÃO № 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RODINEI RONI** DE SOUZA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 48/2018 (fl. 03) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será necessária adição de meta física de 25%, para suprir as necessidades da secretaria, em que quando necessário, é preciso fazer o transporte dos alunos para eventos educativos, assim, o Departamento jurídico o opínou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2067/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Bern	Cádigo	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51874	Transporte Escolar por Onibus, no periodo vesperáno, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	км	4.500,00	4,17	18.765,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA CONTRATADA CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:
PEORINHO VERONEZE



# 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Bettrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de 8,10 %, sobre o valor do quilômetro rodado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

[	tem	Cédigo	Descrição	Valor do Km Contratado – RS		Valor Atualizado do Km – R\$
Γ	i		Transporta Escolar por Onibus, no período vespertino, para siunos matriculados na Rede	•		
1	21	51674	Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré. Linha São Roque e Linha São	4,17	B,10%	4,51
			Paulo para Francisco Beltrão, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.			'

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLESES FONTANA
CPF Nº 520.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA CONTRATADA CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

# 4° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016 PREGÃO Nº 101/2016

FRANCISCO BELTRÃO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor RODINEI RONI DE SOUZA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Baimo Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de

2018, por mais 12 (doze) meses, ou seia, ate dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

h	B#TI	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
,	21	51674	Transporte Escolar por Ónibus, no periodo vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacará. Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Betrão, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diános.	КМ	18 900.00	4,51	\$1.180.00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762,969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA CONTRATADA CPF № 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE



# 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beitrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864,130,909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 7696/2018, será necessário modificar a Cláusula Primeira, especificamente para substituir o tipo do veiculo utilizado para prestação do serviço, do tipo "ônibus" para o veiculo do tipo "perua ou similar", bem como alterar o valor a ser pago por km percorrido.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituído o veiculo para o transporte escolar e estabelecido o novo valor do km percorrido, conforme abaixo especificado:

tion	Código	Descrição	Unidade	Prego unitário Atualizado para o novo Valculo R\$
21	51874	Transporte Escolar por perua ou similar, com no minimo 15 lugares, no periodo vespertino, para alunes matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Seltrão, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diátrios Placas: KOO-0480 - Chassi, 98WGF07X18P019052		3,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2018.

CLERER-FONTANA
CPF Nº J20.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA CONTRATADA CPF Nº 864,130,909-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

Pigins 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO PRECZESKI CPF: 498.664.869-15

Certidão nº: 163605609/2018

Expedição: 03/12/2018, às 13:48:06

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO PRECZESKI** , inscrito(a) no CPF sob o n° **498.664.869-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

THE R. P. LEWIS CO., LANSING, MICH.





#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaría da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO PRECZESKI

CPF: 498.664.869-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Recelta Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

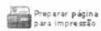
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:05:56 do dia 01/08/2018 <hora e data de Brasilia>. Válida até 28/01/2019.

Código de controle da certidão: BA4B.A451.CC0F.E8E3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00236352/0001-40

Razão Social:

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

Nome Fantasia: POLITUR TURISMO

Endereço:

R PADRE MANGEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112400585510503955

Informação obtida em 03/12/2018, às 13:44:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

rágina 1 de 10



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.352/0001-40

Certidão nº: 163605087/2018

Expedição: 03/12/2018, às 13:44:34

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

00.236.352/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T







# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ: 00.236.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Divida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da adminístração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 00:19:40 do dia 27/09/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/03/2019.

Código de controle da certidão: 1A9A.D7C5.B67A.4F43
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEVALDO WELTER CPF: 040.000.749-54

Certidão nº: 163604444/2018

Expedição: 03/12/2018, às 13:38:50

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EDEVALDO WELTER** , inscrito(a) no CPF sob o nº 040.000.749-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





43



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDEVALDO WELTER CPF: 040.000.749-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Divida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

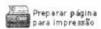
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:04:24 do dia 28/11/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/05/2019.

Código de controle da certidão: 4521.857E.DF32.D035 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





Fägins 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODINEI RONI DE SOUZA

CPF: 864.130.909-87

Certidão nº: 163611404/2018

Expedição: 03/12/2018, às 14:31:09

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **RODINEI RONI DE SOUZA** , inscrito(a) no CPF sob o nº **864.130.909-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PARECER JURÍDICO N.º 1361/2018

PROCESSO Nº

: 11047/2018

REQUERENTE

: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INTERESSADOS

: EDEVALDO WELTER

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

SERGIO PRECZESKI

RODINEI RONI DE SOUZA

ASSUNTO

: TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de dezembro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 454, 457, 461, 464/2016 (Pregão nº. 101/16), firmados com as empresas EDEVALDO WELTER, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME, SERGIO PRECZESKI e RODINEI RONI DE SOUZA, para o fim de acrescentar a quantidade de 25%.

O procedimento veio acompanhado dos Memorandos n.º 275, 271, 273, 272/2018/SMEC (fls. 02/09), cópia dos Contratos (fls. 10/19), Termos Aditivos (fls. 20/36) e Certidões Negativas (fls. 37/44).

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.





acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos deve findar em 29/06/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/12/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 454, 457, 461, 464/2016 (Pregão nº. 101/16), firmados com as empresas EDEVALDO WELTER, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME, SERGIO PRECZESKI e RODINEI RONI DE SOUZA, para o fim de acrescentar a quantidade de 25%.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETO 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

<sup>2 &</sup>quot;Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



#### DESPACHO N.º 582/2018

PROCESSO N.º : 11047/2018

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO

: CONTRATOS N.º 454, 457, 461, 464/2016 - PREGÃO N.º 101/2016

OBJETO

: TRANSPORTE ESCOLAR

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade aos Contratos n.º 454, 457, 461 e 464/2016, referente à prestação de serviços de transportes escolar de alunos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato administrativo, certidões das Contratadas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1361/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução dos contratos 4543 457, 461 e 464/2016, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e acrescentar a quantidade de até 25%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no Termo Aditivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

Cleber Fontana Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO N.º 1361/2018

PROCESSO Nº

: 11047/2018

REQUERENTE

: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INTERESSADOS

: EDEVALDO WELTER

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

SERGIO PRECZESKI

RODINEI RONI DE SOUZA

ASSUNTO

: TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de dezembro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 454, 457, 461, 464/2016 (Pregão nº. 101/16), firmados com as empresas EDEVALDO WELTER, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME, SERGIO PRECZESKI e RODINEI RONI DE SOUZA, para o fim de acrescentar a quantidade de 25%.

O procedimento veio acompanhado dos Memorandos n.º 275, 271, 273, 272/2018/SMEC (fls. 02/09), cópia dos Contratos (fls. 10/19), Termos Aditivos (fls. 20/36) e Certidões Negativas (fls. 37/44).

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela





ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos deve findar em 29/06/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/12/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do pedido de aumento de meta em 25% aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 454, 457, 461, 464/2016 (Pregão nº. 101/16), firmados com as empresas EDEVALDO WELTER, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME, SERGIO PRECZESKI e RODINEI RONI DE SOUZA, pois <u>extrapola o limite legal</u> autorizado.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2018.

Camila Stongo Pegoraro Bonte Decretos 040/2015 - 013/2017 OAB/PR 41.048

<sup>2 &</sup>quot;Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3 &</sup>quot;Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



#### DESPACHO N.º 582/2018

PROCESSO N.º : 11047/2018

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO

: CONTRATOS N.º 454, 457, 461, 464/2016 - PREGÃO N.º 101/2016

OBJETO

: TRANSPORTE ESCOLAR

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade aos Contratos n.º 454, 457, 461 e 464/2016, referente à prestação de serviços de transportes escolar de alunos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato administrativo, certidões das Contratadas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1361/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, INDEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução dos contratos 4543 457, 461 e 464/2016, em virtude da extrapolação do limite legal.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no Termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

Cleber Fontana Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO N.º 1361/2018

PROCESSO Nº

: 11047/2018

REQUERENTE

: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INTERESSADOS

: EDEVALDO WELTER

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

SERGIO PRECZESKI

RODINEI RONI DE SOUZA

A55UNTO

: TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de dezembro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 454, 457, 461, 464/2016 (Pregão nº. 101/16), firmados com as empresas EDEVALDO WELTER, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA — ME, SERGIO PRECZESKI e RODINEI RONI DE SOUZA, para o fim de acrescentar a quantidade de 25%.

O procedimento veio acompanhado dos Memorandos n.º 275, 271, 273, 272/2018/SMEC (fls. 02/09), cópia dos Contratos (fls. 10/19), Termos Aditivos (fls. 20/36) e Certidões Negativas (fls. 37/44).

É o relatório.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos límites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>;

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2.º edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





acrescido percentual de até 25% em relação ao valor originalmente contratado, mas consignandose que não está vedado o aditivo de quantidade em cada novo período de prorrogação da vigência, sendo esta a solução mais adequada ao interesse público primário envolvido no caso concreto, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e eficiência, encartados no art. 37 da Constituição Federal,

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos deve findar em 29/06/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/12/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 454, 457, 461, 464/2016 (Pregão nº. 101/16), firmados com as empresas EDEVALDO WELTER, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME, SERGIO PRECZESKI e RODINEI RONI DE SOUZA, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% dos serviços contratados.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei  $\pi$ .º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de dezembro de 2018.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41,048

<sup>2 &</sup>quot;Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Art, 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



#### DESPACHO N.º 595/2018

PROCESSO N.º : 11047/2018

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO

: CONTRATOS N.º 454, 457, 461 E 464/2016 - PREGÃO N.º 101/2016

OBJETO

: TRANSPORTE ESCOLAR

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade aos Contratos n.º 454, 457, 461 e 464/2016, referente à prestação de serviços de transportes escolar de alunos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato administrativo, certidões das Contratadas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1361/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de quantidade aos contratos, acrescendo a quantidade de até 25%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no Termo Aditivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

Cleber Fontana Prefeito/Municipal



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Municipio de Francisco Beltrão - PR e o senhor EDEVALDO WELTER

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

ltern	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ónibus, nos periodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpalo, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários		6.000.00	4.46	28.760,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 – Pregão πº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

ltem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
£	51655	Transporte Escolar por Onibus, nos períodos matubno e vespertino, para elunos matriculados na Rede Pública de Ensino, des localidades de Linha Jandira. Lageado Grande e Uniha Senta Bárbara pera Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	км	6.000.00	4.49	26.940,QD

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SERGIO PRECZESKI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Iter	n Código	Descrição	Unklade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	51671	Transporte Escolar por Perus ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos periodos matutino e vespertino, para alumos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários	KM	6 5040,04)	3.74	24 310,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor RODINEI RON! DE SOUZA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

		to position a decimand contract		TKI FEE		
llem	Còdigo	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R&	Preco total R\$
21	51574	Transporte Escolar por Onibus, no período vespertino. para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Batirão, pelo periodo de 12 (doze) meses, (otalizando 90 km diários.	км	4 500,00	4,51	20.295,00

Fraficisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

TOTAL POR FONTE 4.671.458,08 4.671.458,08 4.671.458,08 4.671.458,08 4.671.458,08 4.671.458,08 56.057.497,06

Publicado por:

Edina Kraus dos Santos Ribeiro Código Identificador: CA76E16E

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

#### PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor EDEVALDO WELTER

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS	Preço total RS
5	51652	Transporte Escolar por Ónibus, nos periodos matutimo e vespertino, para afunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpate, Agua Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo periodo de 12 dozel meses, totalizando 120 km diários.		6 000,00	4,46	26 760,00

# PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Cédige	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS	Preço total RS
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos periodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para. Assentamento Missões, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	PM	6.000,00	4,49	26.940,00

#### PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SERGIO PRECZESKI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: : Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

ltem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS	Preço total RS
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no minimo 15 (quinze) lugares, nos periodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacarê, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	VM	6.500.00	3,74	24.310,00

#### PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor RODINEI RONI DE SOUZA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 - Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: : Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Codigo	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Önibus, no periodo vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré. Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo periodo de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	WM.	4.500,00	4,51	20,295,00

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

#### ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Isabel Cristina Paini Código Identificador:49A35F7D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO



# 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **EDEVALDO WELTER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970 no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ónibus, nos periodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.		6.000,00	4,46	26.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

EDEVALDO WELTER

CONTRATADO

CPF 040.000.749-54

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



# 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 457/2016 PREGÃO № 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ónibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	КМ	6.000,00	4,49	26.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH

TESTEMUNHAS: ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



#### 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no minimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.		6.500,00	3,74	24.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CPF 498.664.869-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN

ERGIO PRECZESKI



# 6° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor RODINEI RONI DE SOUZA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129,J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11047/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no periodo vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	км	4.500,00	4,51	20.295,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE RODINEI RONI DE SOUZA CONTRATADA

CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS: ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN